



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO III, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2015, PAG 01

## SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO  
PAGINA .....01

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2015.1. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1603001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Josué Ferreira de Sousa. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Josué Ferreira de Sousa como Contratado. Bernardo do Mearim, 22 de abril de 2015.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2015.2. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1603001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Eptacio Soares Damasceno Neto. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.240,00(dezenove mil duzentos e quarenta reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor Eptácio Soares Damasceno Neto como Contratado. Bernardo do Mearim, 22 de abril de 2015.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2015.3. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1603001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Maria das Dores Pereira de Mesquita. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.880,00(dezenove mil oitocentos e oitenta reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:**

22 de abril de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Maria das Dores Pereira de Mesquita como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de abril de 2015.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2015.4. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1603001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Iranede dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00(dezenove mil e oitocentos reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Iranede dos Santos Silva como Contratado. Bernardo do Mearim, 22 de abril de 2015.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº D-001/2015.5. ORIGEM:** Processo administrativo nº 1603001/2015. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Luana dos Santos Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.480,00(dezenove mil quatrocentos e oitenta reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401-12.306.0008.2.010-3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretário Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Luana dos Santos Silva como Contratada. Bernardo do Mearim, 22 de abril de 2015.

CONTRATO Nº D-001/2015.1 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2015.1. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, representado pelo Sr. JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 179.255.683-72, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º e 2º semestre 2015**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA				Nº DAP: SDW0702002383532103140328	
				Nº CPF: 179.255.683-72	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Polpa de fruta de acerola	Kg	550	6,00	3.300,00
2	Polpa de fruta de maracujá	Kg	550	6,00	3.300,00
3	Polpa de fruta de goiaba	Kg	550	6,00	3.300,00
4	Polpa de fruta de cajá	Kg	550	6,00	3.300,00
5	Polpa de fruta de abacaxi	Kg	550	6,00	3.300,00
6	Polpa de fruta de manga	Kg	550	6,00	3.300,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					<b>19.800,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim,(MA) 22 de abril de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Josué Ferreira de Sousa CPF 179.255.683-72 Fornecedor Individual

CONTRATO Nº D-001/2015.2 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2015.2. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representado pelo Sr. EPITÁCIO SOARES DAMASCENO NETO, inscrito no CPF sob nº 606.271.353-74, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º e 2º semestre 2015**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- c. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.
- d. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: EPITÁCIO SOARES DAMASCENO NETO				Nº DAP: SDW0606271353742010141248	
				Nº CPF: 606.271.353-74	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
21	Bebida láctea sabor morango	Litro	1.300	5,20	6.760,00
22	Bebida láctea sabor ameixa	Litro	1.200	5,20	6.240,00
23	Bebida láctea sabor salada de fruta	Litro	1.200	5,20	6.240,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					<b>19.240,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- e. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- f. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- g. Fiscalizar a execução do contrato;
- h. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d. Por acordo entre as partes;
- e. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim,(MA) 22 de abril de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Epitácio Soares Damasceno Neto CPF 606.271.353-74 Fornecedor Individual

CONTRATO Nº D-001/2015.3 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2015.3. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. MARIA DAS DORES PEREIRA DE MESQUITA, inscrita no CPF sob nº 827.861.353-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º e 2º semestre 2015**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- e. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.
- f. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal				
Nome do Fornecedor: MARIA DAS DORES PEREIRA DE MESQUITA			Nº DAP: SDW0493231563532901131058	
			Nº CPF: 827.861.353-20	
Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20   Carne bovina sem osso	kg	1.420	14,00	19.880,00

<b>Total do projeto (R\$)</b>	19.880,00
-------------------------------	-----------

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- i. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- j. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- k. Fiscalizar a execução do contrato;
- l. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- g. Por acordo entre as partes;
- h. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- i. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 22 de abril de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Maria das Dores Pereira de Mesquita CPF 827.861.353-20 Fornecedor Individual

CONTRATO Nº D-001/2015.4 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2015.4. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. IRANEDE DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 976.674.553-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- g. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.
- h. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal	
Nome do Fornecedor: IRANEDE DOS SANTOS SILVA	Nº DAP: SDW0976674553680103120917
	Nº CPF: 976. 674.553-68

Descrição dos Produtos	Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
7	Bebida láctea sabor babalu com 100ml	und	11.000	0,45	4.950,00
8	Bebida láctea sabor morango com 100ml	und	11.000	0,45	4.950,00
9	Bebida láctea sabor chocolate com 100ml	und	11.000	0,45	4.950,00
10	Bebida láctea sabor leite condensado com 100ml	und	11.000	0,45	4.950,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					19.800,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- m. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- n. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- o. Fiscalizar a execução do contrato;
- p. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- j. Por acordo entre as partes;
- k. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- l. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 22 de abril de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Iraneide dos Santos Silva CPF 976.674.553-68 Fornecedor Individual

CONTRATO Nº D-001/2015.5 CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº D-001/2015.5. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel Matias, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.345/0001-69, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Railson Ferreira de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual representada pela Sra. LUANA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 026.299.623-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2015.

- i. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 002/2015.
- j. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 19.480,00 (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Identificação do Grupo Formal/Informal					
Nome do Fornecedor: LUANA DOS SANTOS SILVA				Nº DAP: SDW0026299623500705141025	
				Nº CPF: 026.299.623-50	
Descrição dos Produtos		Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Abóbora	und	800	4,00	3.200,00
12	Limão de primeira	und	6.000	0,08	480,00
13	Pepino de primeira	und	500	1,00	500,00
14	Batata do reino inglesa de primeira	quilo	1.500	4,00	6.000,00
15	Abacaxi	und	500	3,00	1.500,00
16	Tanja in natura	und	3.000	0,50	1.500,00
17	Goiaba de primeira in natura	quilo	300	3,00	900,00
18	Banana	und	7.200	0,42	3.024,00
19	Laranja	und	7.200	0,33	2.376,00
<b>Total do projeto (R\$)</b>					<b>19.480,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0401-12.306.0008.2.010 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- q. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- r. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- s. Fiscalizar a execução do contrato;
- t. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contratado sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- m. Por acordo entre as partes;
- n. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- o. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Bernardo do Mearim, (MA) 22 de abril de 2015. Railson Ferreira de Sousa Secretário Municipal de Educação CPF: 847.172.203-82 Portaria nº 1401002/2014 Luana dos Santos Silva CPF 026.299.623-50 Fornecedor Individual

